



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 7/2020-CVM/SEP/GEA-4

ASSUNTO: Processo Administrativo Sancionador - Termo de Acusação - Rito simplificado – AGROPECUÁRIA FIO DE OURO S.A. - Processo CVM nº 19957.008895/2019-78

Senhor Gerente,

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador - Termo de Acusação (Rito Simplificado) CVM nº 19957.008462/2019-12, aberto em decorrência da suspensão do registro de companhia aberta da AGROPECUÁRIA FIO DE OURO S.A. (“Fio de Ouro” ou “Companhia”).

I. DOS FATOS PROCESSUAIS

2. O termo de acusação originou-se da suspensão do registro de companhia incentivada da Agropecuária Fio de Ouro S.A. (“Fio de Ouro” ou “Companhia”), no âmbito do Processo 19957.006324/2019-07, comunicada à Companhia por meio do Ofício nº 194/2019/CVM/SEP, de 19.06.2019, por haver estado a Companhia inadimplente com o dever de prestar informações periódicas à CVM por período superior a 12 meses, hipótese prevista no art. 3º, da Instrução CVM 427/06.

Suspensão do registro

3. A suspensão do registro da Companhia se deu em 19.06.2019, por ter descumprido, por período superior a doze meses, suas obrigações de divulgação de informações periódicas.

4. Até a data da suspensão, as seguintes informações previstas no art. 12 da Instrução CVM nº 265/97 ainda não haviam sido entregues:

- i. demonstrações financeiras anuais completas referentes ao exercício social findo em 31.12.2017 (“DF 2017”);
- ii. edital de convocação para a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2017;
- iii. ata da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2017;
- iv. dados cadastrais atualizados referentes ao exercício social findo em 31.12.2017;
- v. demonstrações financeiras anuais completas referentes ao exercício social findo em 31.12.2018 (“DF 2018”);
- vi. edital de convocação para a assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2018;
- vii. ata da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2018; e
- viii. dados cadastrais atualizados referentes ao exercício social findo em 31.12.2018.

5. Seguindo o rito estipulado pelo art. 11 da Deliberação CVM nº 538/08, então em vigor, e mantido pelo art. 5º da ICVM 607/19, foram enviados ofícios aos administradores da Companhia, conforme tabela a seguir, por meio dos quais foram solicitadas manifestações a respeito do não envio das informações periódicas e eventuais previstas na Instrução CVM 265/97, desde **31.07.2017**. Tais ofícios

foram enviados para os endereços constantes da base de dados da Receita Federal do Brasil, via sistema Infoconv.

Tabela 4 – Ofícios enviados aos administradores da Companhia

Administrador	Ofícios enviados	Data
Sergio Borges Neto	145/2019/CVM/SEP/GEA-4	29.07.2019
Edvair Alves Netto Borges	158/2019/CVM/SEP/GEA-4	15.08.2019
Cristina Alves Netto Borges	159/2019/CVM/SEP/GEA-4	15.08.2019
José Borges de Oliveira	160/2019/CVM/SEP/GEA-4	15.08.2019

6. Em 12.08.2019, foi recebida resposta de Sergio Borges Netto, através do contador Wender Moreira Silveira (CRC/MT 016569/O), alegando que, até aquela data, não conseguira “*encontrar um Auditor habilitado pela CVM no estado de Mato Grosso*” e que haviam tentado também “*em outros estados, porem os valores consultados estão fora de nossa realidade, pois a empresa passa por um sério desequilíbrio financeiro não tendo condição de pagar os valores pedidos por alguns Auditores consultados*”.

7. Não foi recebida resposta dos demais administradores, pelo que, considerando as diligências adotadas no sentido de obter dos acusados a manifestação sobre os fatos aqui tratados, considerou-se atendido o disposto no art. 5º da ICVM 607/19.

8. Em 04.07.2019, foi enviado o Ofício nº 132/2019/CVM/SEP/GEA-4 à Junta Comercial do Estado do Mato Grosso – JUCEMAT solicitando o envio de cópia dos documentos lá arquivados após 01.01.2017.

9. Conforme resposta recebida em 09.07.2018, os únicos documentos arquivados naquela Junta haviam sido os seguintes:

- i. Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 03.04.2017;
- ii. Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.2016;
- iii. Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.2017; e
- iv. Ata da Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizada em 20.08.2018.

II. DA ACUSAÇÃO

10. Como comentado, a Companhia teve seu registro suspenso em 19.06.2019.

11. O art. 7º da Instrução CVM 265/1997 estabelece que a sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais (caso da Companhia) deve enviar à CVM informações periódicas e eventuais, conforme conteúdo, forma e prazos estabelecidos na Instrução.

12. Por sua vez, os artigos 12 e 13 da mesma Instrução listam as informações periódicas e eventuais que devem ser prestadas por essas companhias para que mantenham seu registro atualizado.

13. Ressaltamos que, até o momento, não foi possível obter cópia do Estatuto Social junto à Companhia, que não havia apresentado o documento à CVM, tampouco à JUCEMAT, embora o documento tenha sido solicitado por meio do Ofício nº 186/2019/CVM/SEP/GEA-4.

Demonstrações Financeiras

14. Com relação às demonstrações financeiras, o art. 176 da Lei 6.404/76 atribui à Diretoria a responsabilidade pela sua elaboração.

15. As demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2017 foram apresentadas pela Companhia à CVM em 25.09.2018.

16. No entanto, conforme consta do Processo 19957.000982/2019-87, o Relatório de Auditoria referente às DF 2017 fora assinado, em 08.03.2018, pelo Senhor Antonio Gomes Martins, cujo registro de auditor independente perante a CVM havia sido suspenso em 15.02.2018, portanto, em data anterior à assinatura do mencionado relatório (vide Ofício nº 55/2019/CVM/SEP).

17. Assim sendo, as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.17 não cumpriam as exigências do art. 12, Inciso I, da Instrução CVM nº 265/97, notadamente por não serem acompanhadas de relatório de auditor independente registrado na CVM. Conforme exposto anteriormente, caberia à Diretoria adotar as providências necessárias para elaboração e apresentação dessas demonstrações financeiras nos termos da ICVM 265/97.

18. Com relação às DF 2018, entendemos que há elementos que conduzem à conclusão de que não foram elaboradas, visto que não houve encaminhamento de tais documentos, nem manifestação dos administradores no sentido de que tais documentos tenham sido produzidos, tampouco foram arquivadas na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso – JUCEMAT.

19. Dessa maneira, ao não fazer elaborar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2018, nos termos da Lei 6.404/76 e das normas da CVM, restou caracterizada a violação ao art. 176, caput, da Lei nº 6.404 por parte da Diretoria da Companhia, composta à época por Sergio Borges Netto, Diretor Presidente, e José Borges de Oliveira, Diretor.

20. Observa-se que as demonstrações financeiras da Companhia são, em regra, assinadas pelos seus diretores à época de sua elaboração ([DF 2015](#) e [DF 2016](#)).

Não envio de Ata de AGO 2017 e não realização de AGO 2018

21. O art. 132 da Lei 6.404/76 determina que:

Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembleia-geral para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;

IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167).

22. Por sua vez, o art. 12 da ICVM 265/97 estabelece o seguinte:

Art. 12 A sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais deverá prestar, na forma do artigo 7º, inciso I, desta Instrução, as seguintes informações periódicas, nos prazos especificados:

[...]

II - Edital de convocação da assembléia geral ordinária, no mesmo dia de sua publicação pela imprensa.

III – REVOGADO.

IV - Ata da assembléia geral ordinária, até 30 (trinta) dias após sua realização, com indicação das datas e jornais de sua publicação, se esta já tiver ocorrido.

23. No caso concreto, da documentação enviada pela Companhia à Junta Comercial do Estado do Mato Grosso Rio Grande do Sul, constava ata referente à Assembleia Geral Ordinária realizada em 20.08.2018, referente ao exercício findo em 31.12.2017, onde constava a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

24. Entretanto, não foram enviados à CVM o Edital de Convocação nem a Ata da AGO mencionada no parágrafo anterior, conforme preceituam os incisos II e IV do art. 12 da ICVM 265/97.

25. Não obstante, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei 6.404/76, "*independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembléia-geral a que comparecerem todos os acionistas*", o que dispensa, na hipótese mencionada, a Companhia do envio do Edital de Convocação da AGO. Por essa razão, entendemos que não cabia atribuir responsabilidades pelo não envio do edital de convocação, mas somente pelo não envio da Ata da referida AGO.

26. Em relação à AGO referente ao exercício de 2018, os elementos obtidos convergem para a conclusão de que esta não foi realizada, uma vez que não há registro de sua convocação, ou de ata de realização no sistema eletrônico da CVM nem na documentação encaminhada pela Companhia à Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, tampouco manifestação dos administradores alegando que as assembleias tenham ocorrido.

27. O art. 142 da mesma Lei 6.404/76 atribui ao conselho de administração a competência de convocar a assembleia geral.

Art. 142. Compete ao conselho de administração:

(...)

IV - convocar a assembléia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132

28. Dessa forma, cabe responsabilizar:

- i. os membros da Diretoria - José Borges de Oliveira e Sergio Borges Netto - pela violação ao art. 12, inciso IV, da ICVM 265/97, ao não apresentar tempestivamente a ata da assembleia geral ordinária referente ao exercício findo em 31.12.2017, realizada em 20.08.2018;
- ii. os membros do Conselho de Administração da Companhia - José Borges de Oliveira, Sergio Borges Netto e Edvair Alves Netto Borges - pela violação ao art. 132 c/c art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76, ao não diligenciar para a realização da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2018.

Dados Cadastrais

29. De acordo com o art. 12, inciso VI, da Instrução CVM nº 265/1997, a companhia deve, até 31 de maio de cada ano, apresentar seus dados cadastrais atualizados.

30. Dessa forma, Sergio Borges Netto, Diretor Presidente, e José Borges de Oliveira, Diretor, devem ser responsabilizados pelo descumprimento ao disposto no art. 12, inciso VI, da Instrução CVM nº 265/1997, tendo em vista o não envio dos Dados Cadastrais atualizados referentes aos exercícios de 2017 e 2018.

Responsabilidades

31. Diante de todo o exposto, concluiu-se que devem ser responsabilizadas as seguintes pessoas:

- I. Sr. **Sergio Borges Netto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 574.023.456-53, residente na Avenida Rondon Pacheco, nº 1465, Bairro Altamira, Uberlândia - MG, na qualidade de:
 - a. **Diretor Presidente**, por infração:
 - i. ao art. 176, caput, da Lei nº 6.404 ao não fazer elaborar as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2018 (DF 2018);
 - ii. ao art. 12, inciso I, da ICVM 265/97, ao não enviar à CVM demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2017 (DF 2017) acompanhadas de relatório de auditor independente registrado na CVM;
 - iii. ao art. 12, VI, da ICVM 265/97, ao não enviar à CVM Dados Cadastrais atualizados, relativos aos anos de 2017 e 2018; e
 - iv. ao art. 12, inciso IV, da ICVM 265/97, ao não enviar à CVM a Ata de Assembleia Geral Ordinária, relativa ao exercício findo em 31.12.2017.
 - b. **Presidente do Conselho de Administração**, por infração ao art. 132 c/c art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76, ao não diligenciar para a realização da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2018.

II. Sr. **José Borges de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 004.261.481-34, residente na Avenida Rondon Pacheco, nº 1465, Bairro Altamira, Uberlândia - MG, na qualidade de:

a. **Diretor**, por infração:

- i. ao art. 176, caput, da Lei nº 6.404 ao não fazer elaborar as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2018 (DF 2018);
- ii. ao art. 12, inciso I, da ICVM 265/97, ao não enviar à CVM demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2017 (DF 2017) acompanhadas de relatório de auditor independente registrado na CVM;
- iii. ao art. 12, VI, da ICVM 265/97, ao não enviar à CVM Dados Cadastrais atualizados, relativos aos anos de 2017 e 2018; e
- iv. ao art. 12, inciso IV, da ICVM 265/97, ao não enviar à CVM a Ata de Assembleia Geral Ordinária, relativa ao exercício findo em 31.12.2017.

b. **Membro do Conselho de Administração**, por infração ao art. 132 c/c art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76, ao não diligenciar para a realização da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2018.

III. Sra. **Edvair Alves Netto Borges**, brasileira, inscrita no CPF, sob o nº 581.910.546-04, residente na Avenida Rondon Pacheco, nº 1465, Bairro Altamira, Uberlândia - MG, na qualidade de **Membro do Conselho de Administração**, por infração ao art. 132 c/c art. 142, IV, da Lei nº 6.404/76, ao não diligenciar para a realização da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2018.

III. DAS RAZÕES DA DEFESA

32. Em 31.10.19, a SEP emitiu Termo de Acusação - Rito Simplificado (0844247), e, , por não ser necessário parecer da PFE, conforme termos do art. 7º, § 3º da ICVM 607, enviou, ainda em 31.10.19, o processo à CCP (0844364), nos termos do art. 12 da Deliberação CVM nº 538/08.

33. Em 14.01.20, o Processo foi encaminhado à SEP, com a informação, por parte da CCP, de que "acusados nos autos, foram regularmente intimados, Doc. Sei 0888946, conforme disposto no Art. 23, §1, II e §3, II da Instrução CVM 607/2019, e não apresentaram suas razões de defesas até a presente data."

34. Isto posto, considerando o procedimento previsto no art. 74 da ICVM 607/19 e a inexistência de outras ocorrências a serem reportadas, **sugerimos** o envio do processo à CCP para as providências que julgar cabíveis.

Atenciosamente,

MARCOS SANTIAGO DUARTE

Inspetor - GEA-4

De acordo,

À SEP,

JORGE LUIS DA ROCHA ANDRADE
Gerente de Acompanhamento de Empresas - 4

De acordo,
À CCP,

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Santiago Duarte, Inspetor**, em 11/02/2020, às 13:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luís da Rocha Andrade, Gerente**, em 11/02/2020, às 14:38, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 12/02/2020, às 18:45, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0932525** e o código CRC **1AF67869**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0932525** and the "Código CRC" **1AF67869**.*